



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5655/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 25 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Deputada

Primeira-Secretária

Edifício Principal, sala 27

Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1013/2020 - Esclarecimentos sobre a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz para utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentos da Covid-19 em grau leve desde o início dos sintomas.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1439/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 1013, de 31 de agosto de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério, bem como pela Entidade a este vinculada.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde**, em 29/09/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016880916** e o código CRC **A9EF189E**.

30/09/2020

SEI/MS - 0016880916 - Ofício

Assessoria Parlamentar - ASPAR

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1013/2020 - Esclarecimentos sobre a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz para utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentos da Covid-19 em grau leve desde o início dos sintomas.**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1013/2020** (0016298205), de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz para utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentos da Covid-19 em grau leve desde o início dos sintomas.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0016579998), a **Nota Técnica nº 3/2020-SAES/GAB/SAES/MS** (0016843831), elaborada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS; os **Despachos SCTIE/GAB/SCTIE/MS** (0016462716), **CGAFME/DAF/SCTIE/MS** (0016461821), acompanhado da **Nota Informativa nº 18/2020-DECIT/SCTIE/MS** (0016406566), elaborados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS; o **Parecer nº 0273900/2020/VPPIS/PR/PR** (0016880296), elaborado pela Fundação Oswaldo Cruz.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 29/09/2020, às 01:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016880427** e o código CRC **4ED7CEA9**.

Referência: Processo nº 25000.116293/2020-29

SEI nº 0016880427



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 3/2020-SAES/GAB/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

Trata-se de Requerimento de Informação nº 1013/2020 (0016579998), de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz para utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19 em grau leve desde o início dos sintomas.

2. **ANÁLISE**

No mencionado Requerimento são efetuados os seguintes questionamentos:

1. Qual é a estratégia do Ministério da Saúde para reduzir o número de casos de Covid-19 que necessitam de internação hospitalar para tratamento?
2. Por quais motivos o Ministério da Saúde recomendou à Fundação Oswaldo Cruz e ao Instituto de Infectologia Evandro Chagas a utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19?
3. Qual servidor público do Ministério da Saúde avalizou a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz e ao Instituto de Infectologia Evandro Chagas para uso da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19?
4. Quais são os estudos e as pesquisas que fundamentam a decisão do Ministério da Saúde e apontam a eficácia deste tratamento? Solicitamos o envio dos estudos e das pesquisas.

Quanto aos questionamentos que cabem a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES, esclarecemos os seguintes itens:

2. Por quais motivos o Ministério da Saúde recomendou à Fundação Oswaldo Cruz e ao Instituto de Infectologia Evandro Chagas a utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19?

R: A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) encaminhou no dia 29.06.2020 o OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2020-SAES/GAB/SAES/MS, que enfatizou aos seus institutos e hospitais federais a importância do tratamento precoce, encaminhando o mesmo não somente à Fundação Oswaldo Cruz e ao Instituto de Infectologia Evandro Chagas, mas também a todos entes que hoje estão sobre sua tutela:

- Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA)
- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO)
- Instituto Nacional de Cardiologia (INC)
- Grupo Hospitalar Conceição (GHC)
- Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF)
- Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro

- Hospital Federal de Bonsucesso
- Hospital Federal Cardoso Fontes
- Hospital Federal de Ipanema
- Hospital Federal da Lagoa
- Hospital Federal dos Servidores do Estado

3. Qual servidor público do Ministério da Saúde avalizou a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz e ao Instituto de Infectologia Evandro Chagas para uso da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19?

R: O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, Luiz Otávio Franco Duarte.

4. Quais são os estudos e as pesquisas que fundamentam a decisão do Ministério da Saúde e apontam a eficácia deste tratamento? Solicitamos o envio dos estudos e das pesquisas.

R: Complementando as informações já fornecidas pelo Despacho CGAFME/DAF/SCTIE/MS (SEI 0016461821), este Ministério produziu a NOTA INFORMATIVA Nº 17/2020- SE/GAB/SE/MS com as ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19 <https://saude.gov.br/images/pdf/2020/August/12/COVID-11ago2020-17h16.pdf>, os estudos e pesquisas que fundamentaram as orientações da referida Nota Informativa encontram-se nas referências contidas nas páginas 22 a 33.

Reforçamos que o documento em referência são orientações para o manuseio medicamentoso precoce no tratamento da COVID-19, cabendo ao profissional médico decidir pela prescrição ou não do medicamento, sendo exigido também o consentimento declarado de uso por parte do paciente ou do seu responsável. Dessa forma, não se trata de um protocolo clínico, e não vincula os profissionais à prescrição.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Andrezza Serpa Franco, Assessor(a)**, em 24/09/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 24/09/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016843831** e o código CRC **7A66D316**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Gabinete

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 28 de agosto de 2020.

URGENTE

Referência Sei: 0016298205.

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1013/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz para utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19 em grau leve desde o início dos sintomas.

Ciente do teor da Nota Informativa n.º 18/2020-DECIT/SCTIE/MS (0016406566) e do Despacho CGAFME (0016461821) elaborados nas áreas técnicas desta Secretaria, que trata de manifestação ao requerimento de Informação nº 1013/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz para utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19 em grau leve desde o início dos sintomas.

Restitua-se à Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM) para análise e providências pertinentes.

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 28/08/2020, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016462716** e o código CRC **A98825E3**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

DESPACHO

CGAFME/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Referência Sei: 0016298205.

Proveniência: Gabinete do Deputado Marcelo Calero.

Assunto: Requerimento de Informação nº 1013/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz para utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19 em grau leve desde o início dos sintomas.

1. Trata-se do Despacho GAB/SCTIE 0016342905 encaminhando o Requerimento de Informações 1013/2020 (0016298205), do Deputado Marcelo Calero, no qual solicita informações sobre os seguintes questionamentos:

- Qual é a estratégia do Ministério da Saúde para reduzir o número de casos de Covid-19 que necessitam de internação hospitalar para tratamento?
- Por quais motivos o Ministério da Saúde recomendou à Fundação Oswaldo Cruz e ao Instituto de Infectologia Evandro Chagas a utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19?
- Qual servidor público do Ministério da Saúde avalizou a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz e ao Instituto de Infectologia Evandro Chagas para uso da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19?
- Quais são os estudos e as pesquisas que fundamentam a decisão do Ministério da Saúde e apontam a eficácia deste tratamento? Solicitamos o envio dos estudos e das pesquisas.

2. Preliminarmente informa-se que para o combate à pandemia de Covid-19, o Ministério da Saúde divulgou o documento "Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19 - Nota Informativa nº 17/2020 - SE/GAB/SE/MS", que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://coronavirus.saude.gov.br/manejo-clinico-e-tratamento>. Observa-se que o documento em referência são orientações para o tratamento da COVID-19, cabendo ao profissional médico decidir pela prescrição ou não do medicamento, sendo exigido também o consentimento declarado de uso por parte do paciente ou do seu responsável. Dessa forma, não se trata de um protocolo clínico, e não vincula os profissionais à prescrição.

3. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, no âmbito de suas competências, cabe atuar de acordo com orientações do Ministério da Saúde, objetivando a redução da mortalidade causada pelo novo coronavírus, por meio de ações direcionadas principalmente para o suprimento de medicamentos e insumos estratégicos.

4. Especificamente sobre os questionamentos demandados, reconhece esta área técnica não possuir informações que contribuam nas respostas, e acrescenta-se a falta de competência para manifestar.
5. Sendo o que cabe a esta Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos (CGAFME/DAF), após concordância da manifestação por este Departamento, solicita-se o encaminhamento **ao Gabinete da SCTIE/MS** para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Atenciosamente,

ALVIMAR BOTEGA
Coordenador-Geral

De acordo.

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Alvimar Botega, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 28/08/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 01/09/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016461821** e o código CRC **5B4BC94B**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

DESPACHO

CGAFME/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Referência Sei: 0016298205.

Proveniência: Gabinete do Deputado Marcelo Calero.

Assunto: Requerimento de Informação nº 1013/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz para utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19 em grau leve desde o início dos sintomas.

1. Trata-se do Despacho GAB/SCTIE 0016342905 encaminhando o Requerimento de Informações 1013/2020 (0016298205), do Deputado Marcelo Calero, no qual solicita informações sobre os seguintes questionamentos:
 - Qual é a estratégia do Ministério da Saúde para reduzir o número de casos de Covid-19 que necessitam de internação hospitalar para tratamento?
 - Por quais motivos o Ministério da Saúde recomendou à Fundação Oswaldo Cruz e ao Instituto de Infectologia Evandro Chagas a utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19?
 - Qual servidor público do Ministério da Saúde avalizou a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz e ao Instituto de Infectologia Evandro Chagas para uso da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19?
 - Quais são os estudos e as pesquisas que fundamentam a decisão do Ministério da Saúde e apontam a eficácia deste tratamento? Solicitamos o envio dos estudos e das pesquisas.
2. Preliminarmente informa-se que para o combate à pandemia de Covid-19, o Ministério da Saúde divulgou o documento "Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19 - Nota Informativa nº 17/2020 - SE/GAB/SE/MS", que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://coronavirus.saude.gov.br/manejo-clinico-e-tratamento>. Observa-se que o documento em referência são orientações para o tratamento da COVID-19, cabendo ao profissional médico decidir pela prescrição ou não do medicamento, sendo exigido também o consentimento declarado de uso por parte do paciente ou do seu responsável. Dessa forma, não se trata de um protocolo clínico, e não vincula os profissionais à prescrição.
3. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, no âmbito de suas competências, cabe atuar de acordo com orientações do Ministério da Saúde, objetivando a redução da mortalidade causada pelo novo coronavírus, por meio de ações direcionadas principalmente para o suprimento de medicamentos e insumos estratégicos.

4. Especificamente sobre os questionamentos demandados, reconhece esta área técnica não possuir informações que contribuam nas respostas, e acrescenta-se a falta de competência para manifestar.
5. Sendo o que cabe a esta Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos (CGAFME/DAF), após concordância da manifestação por este Departamento, solicita-se o encaminhamento **ao Gabinete da SCTIE/MS** para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Atenciosamente,

ALVIMAR BOTEGA
Coordenador-Geral

De acordo.

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Alvimar Botega, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 28/08/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 01/09/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016461821** e o código CRC **5B4BC94B**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Ciência e Tecnologia

NOTA INFORMATIVA Nº 18/2020-DECIT/SCTIE/MS

1. Trata-se de Nota Informativa em resposta ao Requerimento de Informações 1013/2020 (0016298205), do Deputado Marcelo Calero, contendo os seguintes questionamentos:

- Qual é a estratégia do Ministério da Saúde para reduzir o número de casos de Covid-19 que necessitam de internação hospitalar para tratamento?
- Por quais motivos o Ministério da Saúde recomendou à Fundação Oswaldo Cruz e ao Instituto de Infectologia Evandro Chagas a utilização da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19?
- Qual servidor público do Ministério da Saúde avalizou a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz e ao Instituto de Infectologia Evandro Chagas para uso da cloroquina ou hidroxicloroquina em tratamento medicamentoso da Covid-19?
- Quais são os estudos e as pesquisas que fundamentam a decisão do Ministério da Saúde e apontam a eficácia deste tratamento? Solicitamos o envio dos estudos e das pesquisas.

2. O Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), de acordo com o Decreto nº 9.795/2019, é a área responsável por coordenar e executar, no âmbito do Ministério da Saúde, as ações e programas de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, competindo-lhe fomentar a produção científica e produzir sínteses de evidências científicas para subsidiar a tomada de decisão do gestor federal do Sistema Único de Saúde.

3. A produção de síntese de evidências consiste em busca sistemática na literatura científica, e em alguns casos, na literatura cinzenta, de artigos científicos sobre determinada pergunta de pesquisa. A síntese tem por objetivo informar os tomadores de decisão com a melhores evidências disponíveis sobre determinada temática.

4. Neste sentido, o DECIT/SCTIE/MS tem produzido sínteses conforme a demanda dos gestores do Ministério da Saúde para subsidiar a tomada de decisão a respeito de questões relacionadas à pandemia da COVID-19.

5. Por se tratar de agravo novo, a comunidade científica tem envidado esforços concentrados na busca de respostas para as mais diversas questões relacionadas ao tema. A cada dia novas evidências são produzidas permitindo tomada de decisão mais precisa.

6. Diante disto, o DECIT/SCTIE/MS além da produção de sínteses de evidências de acordo com a demanda vinda da gestão, produz os INFORMES DIÁRIOS DE EVIDÊNCIAS - COVID-19 com o objetivo de informar sobre as principais evidências científicas descritas na literatura internacional sobre tratamento farmacológico para a COVID-19. Além de resumir cada estudo identificado, os informes apresentam uma avaliação da qualidade metodológica e a quantidade de artigos publicados, de acordo com a sua classificação metodológica (revisões sistemáticas, ensaios clínicos randomizados, entre outros). Os informes são elaborados desde 06 de abril de 2020. Até o momento, foram produzidos 100 informes, o que corresponde a mais de 1.400 artigos analisados. Todos os informes podem ser consultados em <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>.

7. Em suma, todos os documentos relacionados ao enfrentamento da COVID-19 produzidos por este Ministério, tem sido informados pelo conjunto das melhores evidências disponíveis sobre o tema até o momento. O DECIT/SCTIE/MS, no âmbito de suas atribuições tem atualizado rotineiramente as

evidências mundiais com intuito de informar a gestão deste Ministério sobre qualquer nova evidência produzida que possa indicar a necessidade de alteração ou até mesmo revogação de documentos produzidos.

LUCIANA LEÃO
Consultora Técnica do Departamento de Ciência e Tecnologia

De acordo.

CAMILE GIARETTA SACHETTI
Diretora do Departamento de Ciência e Tecnologia

Brasília, 26 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Giaretta Sachetti, Diretor(a) do Departamento de Ciência e Tecnologia**, em 26/08/2020, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Simões Câmara Leão, Bolsista**, em 26/08/2020, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

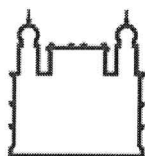


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016406566** e o código CRC **638493DF**.

Referência: Processo nº 25000.116293/2020-29

SEI nº 0016406566

Departamento de Ciência e Tecnologia - DECIT
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PARECER Nº

0273900/2020/VPPIS/PR/PR

PROCESSO Nº

25380.002616/2020-71

INTERESSADO:

PRESIDENCIA FIOCRUZ, VICE-PRESID. PRODUCAO E INOV. EM SAUDE

ASSUNTO:

Digite aqui o texto do assunto...

Digite aqui o texto do item da ementa...

Ao Senhor

LEONARDO BATISTA SILVA

Chefe da Assessoria Parlamentar Senhora

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 4571/2020/ASPAR/GM/MS - Requerimento de Informação nº 1013/2020 - Esclarecimentos sobre a recomendação à Fundação Oswaldo Cruz para utilização da cloroquina ou hidroxiclороquina em tratamento medicamentoso da Covid-19 em grau leve desde o início dos sintomas.

Prezado Sr. Leonardo Silva,

A Fiocruz entende a preocupação do Ilustre Deputado Federal Marcelo Calero ao encaminhar o Requerimento de Informação nº 1013/2020 para o Ministério da Saúde.

Cabe à Fiocruz ratificar que a Instituição defende o uso de medicamentos somente após a comprovação de sua Segurança e Eficácia e o necessário registro da ANVISA para a finalidade terapêutica comprovada por meio do Estudo Clínico.

Especificamente em relação às perguntas objetivas formuladas no Requerimento de Informação nº 1013/2020, entendemos que é competência do Ministério da Saúde a resposta.

Atenciosamente,

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO KRIEGER, Vice-Presidente de Produção e Inovação em Saúde**, em 25/09/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0273900** e o código CRC **A8C10EEC**.